



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**LEI MUNICIPAL n° 100, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.**

"Amplia Cargos Públicos Efetivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí,

Faço Saber a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam ampliados, no Quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, com os respectivos números de vagas, vencimentos e exigências mínimas para provimento.

**Art. 2º** - O cargo de Professor Magistério/Adicional/Licenciatura Curta passa a denominar-se Professor I.

**Art. 3º** - O cargo de Professor Licenciatura Plena passa a denominar-se Professor II.

**Art. 4º** - Os cargos de que tratam a presente Lei passam ter seus vencimentos fixados no Plano de Cargos do Município, Lei Municipal nº 004/97, e nos casos de cargos de Professor, os vencimentos são fixados pelo Plano de Cargos de Magistério, Lei Municipal nº 032/99.

**Art. 5º** - O Poder Executivo realizará, no prazo de 60 (sessenta) dias, Concurso Público para provimento dos novos cargos e de outros já existentes para os quais existam vagas, de acordo com as disponibilidades financeiras e as necessidades imediatas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo a autorizar crédito suplementar específico, através de recursos disponíveis.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 057, de 05 de Junho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 02 de Fevereiro de 2.004.

**Antônio Roque Longo  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

Lei Municipal n ° 100/2004.

**ANEXO I**

Denominação do cargo	Exigência mínima para provimento	Nº de vagas existentes	Nº de vagas a ampliar	Total
Professor I	Ensino médio com habilitação em magistério, completado e/ou cursando Nível Superior em Licenciatura Curta ou Normal Superior	40	80	120
Professor II	Nível Superior com Licenciatura Plena	02	38	40
Pedagogo	Curso Superior com registro no Conselho competente	02	02	04
Ajudante Geral	Ser alfabetizado – Ensino Fundamental incompleto	20	15	35
Vigia	Ser alfabetizado – Ensino Fundamental incompleto	30	15	45
Auxiliar de Serviços Gerais	Ser alfabetizado – Ensino Fundamental incompleto	60	20	80
Motorista Categoria D	4ª Série do Ensino Fundamental e experiência mínima de 02 anos comprovada com a Carteira Nacional de Habilitação	12	08	20
Motorista Categoria C	4ª Série do Ensino Fundamental e experiência mínima de 02 anos comprovada com a Carteira Nacional de Habilitação	05	05	10

**Antônio Roque Longo  
Prefeito Municipal**